



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 021/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 035/2026

DISPENSA Nº 018/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **26.112.581/0001-47**, com sede na Rua Coronel José Gonçalves de Araújo, nº 201, Bairro Sagrada Família, Antônio Carlos/MG, neste ato representada por seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação de empresa especializada na prestação de **serviço técnico especializado de arquitetura destinado à elaboração de projetos de mobiliário planejado para os ambientes da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG**, com critério de julgamento de **menor preço**.

O presente procedimento será regido pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente seu art. 75, inciso II, bem como pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste **Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus demais anexos**.

As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados dentro do prazo estabelecido neste instrumento, podendo ser apresentados **presencialmente na sede da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG ou enviados por meio eletrônico ao e-mail oficial do Setor de Licitações**, observadas rigorosamente as condições, especificações e prazos estabelecidos neste instrumento convocatório.

O objeto compreende exclusivamente a prestação dos **serviços técnicos de arquitetura para levantamento, desenvolvimento, detalhamento e elaboração dos projetos de mobiliário planejado**, não abrangendo o fornecimento, fabricação, transporte, montagem ou instalação dos mobiliários, conforme as condições e especificações estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Objeto: Constitui objeto da presente contratação a prestação de **serviço técnico especializado de arquitetura**, destinado à **elaboração de projetos de mobiliário planejado para os ambientes da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG**, compreendendo o levantamento e a conferência das medidas e condições físicas dos espaços, o desenvolvimento de soluções de mobiliário sob medida e a elaboração dos respectivos documentos técnicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. Os serviços deverão contemplar, conforme as características e necessidades de cada ambiente, a elaboração de **plantas, layouts, vistas, cortes, elevações, detalhamentos construtivos, perspectivas e demais representações técnicas necessárias**, contendo as dimensões, materiais, acabamentos, ferragens, acessórios, sistemas de fixação e demais características necessárias à adequada definição dos mobiliários planejados.

1.2.1. Os projetos deverão considerar as características físicas dos ambientes, suas dimensões, circulação, funcionalidade, ergonomia, organização, necessidades de armazenamento e utilização dos espaços, de modo a proporcionar o adequado aproveitamento das áreas, funcionalidade, segurança, acessibilidade, conforto e integração dos mobiliários ao ambiente existente.

1.2.2. Os projetos deverão possuir nível de detalhamento suficiente para subsidiar futura contratação destinada ao **fornecimento, fabricação sob medida, transporte, montagem e**



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

instalação dos mobiliários planejados, permitindo a adequada compreensão das soluções projetadas, a elaboração de propostas comerciais e a posterior execução dos móveis.

1.3. A Contratada deverá realizar as **visitas técnicas necessárias** aos ambientes da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, promovendo o levantamento e a conferência das medidas, pontos de instalação, condições existentes e demais informações necessárias ao desenvolvimento dos projetos, responsabilizando-se pela compatibilidade dos projetos elaborados com as condições verificadas no local.

1.4. Os serviços deverão ser desenvolvidos por **profissional legalmente habilitado**, com registro ativo perante o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, devendo ser emitido o respectivo **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, quando exigível, relativo aos serviços efetivamente executados.

1.5. A Contratada deverá realizar os ajustes, correções e adequações nos projetos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, desde que relacionados ao objeto contratado e não impliquem alteração substancial do escopo inicialmente estabelecido.

1.6. Ao final da execução dos serviços, a Contratada deverá entregar os projetos e demais documentos técnicos produzidos em **formato digital editável e em PDF**, em arquivos devidamente organizados e identificados, compatíveis com os softwares usualmente utilizados para sua elaboração e análise.

1.7. O prazo para execução integral dos serviços será de **30 (trinta) dias**, contados da **emissão da nota de empenho**, conforme estabelecido no Termo de Referência.

1.8. A presente contratação **não compreende o fornecimento, fabricação, transporte, montagem ou instalação dos mobiliários**, tampouco a aquisição dos materiais e componentes especificados nos projetos, restringindo-se aos serviços técnicos necessários à elaboração e entrega da documentação projetual objeto desta contratação.

QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ARQUITETURA , destinado à elaboração de projetos de mobiliário planejado para os ambientes da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG , compreendendo o levantamento e a conferência das medidas e condições físicas dos espaços, desenvolvimento de soluções de mobiliário sob medida, elaboração de plantas, layouts, vistas, cortes, elevações, detalhamentos construtivos, perspectivas, especificações de materiais, acabamentos, ferragens, acessórios, sistemas de fixação e demais documentos técnicos necessários à adequada definição dos mobiliários. O serviço deverá incluir as visitas técnicas necessárias , levantamento e conferência das medidas dos ambientes, desenvolvimento dos projetos, realização	SERVIÇO	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	de ajustes e correções solicitados pela Administração e entrega da documentação final em formato PDF e formato digital editável , acompanhada do respectivo RRT ou documento de responsabilidade técnica equivalente, quando exigível . O serviço deverá possuir nível de detalhamento suficiente para subsidiar futura contratação destinada ao fornecimento, fabricação, transporte, montagem e instalação dos mobiliários planejados, não compreendendo o fornecimento, fabricação, transporte, montagem ou instalação dos móveis .				

1.9. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, observado o valor máximo aceitável de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, apurado por meio de pesquisa de preços, bem como as demais exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

1.10. O preço ofertado deverá contemplar **todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto**, incluindo mão de obra, visitas técnicas, deslocamentos, levantamentos, elaboração e revisão dos projetos, utilização de equipamentos e softwares, emissão do documento de responsabilidade técnica, quando exigível, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à execução dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional por tais serviços ou despesas.

1.11. A proposta apresentada terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, salvo disposição expressa em sentido diverso pelo proponente.

1.12. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

1.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

1.12.3. ANEXO III – Declaração de não emprego de menor;

1.12.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006;

1.12.5. ANEXO V – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

1.12.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo de Antônio Carlos - MG, para exercício de 2026, nas seguintes classificação abaixo:

Ficha 06 – 01.001.000.01.031.0002.2808.3.3.90.36.00 – Pessoa Física

Ficha 07 – 01.001.000.01.031.0002.2808.3.3.90.39.00 – Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

4. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará aberta pelo período de **03 (três) dias úteis**, compreendido entre os dias **30/09/2026 e 02/10/2026**, a contar da data de sua divulgação no **Diário Oficial do Poder Legislativo**, disponível no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG.

4.2. Durante esse período, será admitida a apresentação de propostas comerciais por eventuais interessados, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no respectivo Termo de Referência.

4.3. As propostas deverão ser encaminhadas até o dia **02/10/2026**, sendo consideradas intempestivas aquelas apresentadas após o encerramento do prazo estabelecido.

4.1.1. Presencialmente, mediante protocolo físico no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, situada na Rua Coronel José Gonçalves de Araújo, nº 201, Bairro Sagrada Família, com referência ao processo e à dispensa correspondentes;

4.1.2. Ou eletronicamente, por meio do e-mail oficial: **licitacao@antoniocarlos.mg.leg.br**

4.2. O prazo final para apresentação das propostas será aquele expressamente indicado no **Aviso de Contratação Direta**, observados os horários estabelecidos para o recebimento por meio eletrônico e presencial.

4.2.1. Quando encaminhadas por e-mail, as propostas deverão ser enviadas até o horário e data estabelecidos no Aviso de Contratação Direta;

4.2.2. Quando protocoladas fisicamente, as propostas deverão ser entregues até o horário e data estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal.

4.3. O fornecedor interessado deverá encaminhar sua proposta comercial contendo:

4.3.1. Descrição completa dos serviços ofertados, em conformidade com o objeto desta contratação e com o Termo de Referência;

4.3.2. Identificação da empresa ou profissional proponente, conforme o caso;

4.3.3. Valor global dos serviços, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;

4.3.4. As declarações obrigatórias exigidas neste Edital e seus anexos, quando aplicáveis.

4.4. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o modelo constante no **Anexo II deste Edital**, contendo a descrição do objeto, unidade de medida, quantidade e valor unitário e total, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I).

4.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital ou que apresentarem desconformidade com o Termo de Referência, especialmente aquelas que não contemplarem integralmente os serviços previstos no objeto da contratação.

4.6. O preço ofertado não poderá ultrapassar o **valor máximo estimado pela Administração**, sendo vedada a apresentação de proposta em desacordo com o orçamento estimado da contratação.

4.7. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser encaminhados juntamente com a proposta comercial, por meio eletrônico ou protocolados fisicamente, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

4.8. A empresa ou profissional interessado deverá comprovar, quando exigível, a habilitação profissional necessária à execução dos serviços de arquitetura, mediante apresentação do respectivo registro profissional e demais documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

4.9. Deverá ser apresentado o respectivo **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, ou documento equivalente legalmente exigível, relativo aos serviços objeto da contratação, na forma e no momento estabelecidos no instrumento de contratação.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

O fornecedor interessado deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, em original, por cópia ou por meio de documentos eletrônicos e certidões emitidas pelos sítios oficiais dos órgãos competentes, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias; no caso de sociedades por ações, deverá ser apresentado também o documento de eleição de seus administradores; no caso de empresário individual, apresentar o registro comercial correspondente;

5.1.2. Documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa;

5.1.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade ou, na ausência de previsão expressa, emitida há no máximo 90 (noventa) dias;

5.1.4. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**;

5.1.5. Comprovação de regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões válidas:

5.1.5.1. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias;

5.1.5.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede da empresa;

5.1.5.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

5.1.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, nos termos da legislação aplicável;

5.1.8. Comprovação de inscrição ou registro da empresa, quando exigível, perante o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, ou outro conselho profissional competente, compatível com o objeto da contratação;

5.1.9. Comprovação de que a empresa dispõe de **profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços de arquitetura**, mediante apresentação de documento que comprove seu vínculo com a empresa, quando aplicável, e respectivo registro profissional ativo perante o conselho competente;

5.1.10. Comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s), certidão(ões) ou outro(s) documento(s) idôneo(s), quando exigidos pela Administração, que demonstrem a execução anterior de serviços de natureza compatível com o objeto desta contratação;

5.1.11. Declaração de que a empresa possui condições técnicas e profissionais para executar integralmente os serviços previstos no Termo de Referência;

5.1.12. A Contratada deverá providenciar o respectivo **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, ou documento equivalente legalmente exigível, relativo aos serviços objeto da contratação, observadas as normas do conselho profissional competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

5.2.1. Caso a proposta seja apresentada por **profissional pessoa física**, deverão ser apresentados, no que couber, os seguintes documentos:

5.2.1.1. Documento oficial de identificação com foto;

5.2.1.2. Comprovante de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas – CPF**;

5.2.1.3. Comprovante de endereço profissional ou residencial, quando necessário à identificação do domicílio;

5.2.1.4. Comprovação de regularidade perante o conselho profissional competente, mediante apresentação do registro profissional ativo;

5.2.1.5. Certidão de regularidade profissional perante o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, quando aplicável;

5.2.1.6. Certidões de regularidade fiscal exigíveis para a contratação, conforme a legislação aplicável;

5.2.1.7. Declaração de que possui capacidade técnica e profissional para execução integral dos serviços objeto da contratação;

5.2.1.8. Comprovação de experiência anterior compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s), certidão(ões) ou outro(s) documento(s) idôneo(s), quando exigidos pela Administração;

5.2.1.9. Compromisso de emissão do respectivo **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, ou documento equivalente legalmente exigível, relativo aos serviços contratados.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir da publicação do aviso desta Dispensa de Licitação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, disponível no endereço https://antoniocarlos.mg.leg.br/m/Diario_Oficial, os interessados poderão encaminhar suas propostas comerciais e documentos de habilitação, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.2. O período para envio das propostas e documentos de habilitação será compreendido entre os dias **30/09/2026** e **02/10/2026**.

6.3. As propostas deverão ser elaboradas em conformidade com o modelo constante no Anexo II deste Edital, contendo a identificação da empresa ou do profissional, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, e-mail para contato, descrição do objeto ofertado, valor global da proposta e prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.4. As propostas e os documentos de habilitação poderão ser apresentados das seguintes formas:

6.4.1. Presencialmente, mediante protocolo no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, situada na Rua Coronel José Gonçalves de Araújo, nº 201, Bairro Sagrada Família, Antônio Carlos/MG, até às **18h00** do dia **02/10/2026**;

6.4.2. Por meio eletrônico, através do endereço de e-mail licitacao@antoniocarlos.mg.leg.br, até às **23h59** do dia **02/10/2026**.

6.5. Serão consideradas válidas apenas as propostas recebidas dentro do prazo estabelecido neste Edital.

6.6. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo honorários profissionais, mão de obra, visitas técnicas, levantamentos e conferências de medidas, elaboração e revisão dos projetos, utilização de equipamentos e softwares, emissão de RRT ou documento equivalente, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, taxas e demais despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, não sendo admitidos acréscimos posteriores.

6.7. O encaminhamento da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8. A Câmara Municipal não se responsabilizará por propostas ou documentos não recebidos em razão de falhas de transmissão eletrônica, problemas de conexão, arquivos corrompidos ou quaisquer outros fatores que impossibilitem sua correta recepção.

6.9. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, não serão admitidas alterações, substituições ou complementações de documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Tipo de julgamento:

7.1.1. O julgamento do processo ocorrerá pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizado no dia **05/10/2026**, às **08h00**, na Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, localizada na Rua Coronel José Gonçalves de Araújo, nº 201, Bairro Sagrada Família.

7.2. Abertas as propostas recebidas e verificados os e-mails encaminhados ao Setor de Licitações, será analisada a conformidade das propostas quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços em relação ao valor estimado para a contratação.

7.2.1. Será declarada provisoriamente vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, sendo posteriormente analisados os documentos de habilitação do respectivo fornecedor.

7.3. Caso o preço da proposta vencedora esteja acima do valor estimado pela Administração, poderá ser realizada negociação visando à obtenção de condições mais vantajosas.

7.4. Nessa hipótese, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, com o objetivo de adequação ao valor estimado.

7.5. A negociação poderá ser estendida aos demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado não aceite reduzir seu preço ou seja desclassificado.

7.6. Concluída a negociação, o resultado será registrado em ata do procedimento de dispensa.

7.7. Estando o preço compatível com o valor estimado, poderá ser solicitado ao fornecedor o envio ou entrega da proposta ajustada ao valor negociado, bem como, se necessário, de documentos complementares.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.9. Será desclassificada a proposta que:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas constantes deste Edital ou de seus anexos;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou superiores ao valor máximo definido pela Administração;
- d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento, desde que insanável.

7.10. Considerar-se-á inexequível a proposta que:

7.10.1. Apresente valor insuficiente para a cobertura dos custos necessários à execução integral dos serviços, ou preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado e com os custos decorrentes da execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

7.10.2. Apresente indícios de inexequibilidade, hipótese em que poderão ser realizadas diligências para comprovação da viabilidade da proposta e da capacidade do fornecedor de executar integralmente o objeto nas condições ofertadas.

7.11. O ajuste de que trata este item limita-se à correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

7.12. Para fins de análise quanto ao atendimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou de área técnica competente.

7.13. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada ou se o respectivo fornecedor for inabilitado, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.14. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada nova data e horário para sua continuidade.

7.15. Encerrada a fase de julgamento das propostas e verificada a habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, o processo será encaminhado para adjudicação e posterior homologação pela autoridade competente.

7.16. Caso não sejam apresentadas propostas durante o período de divulgação do Aviso de Dispensa, a Câmara Municipal poderá realizar a contratação com fornecedor que tenha apresentado cotação de preços na fase preparatória da contratação, desde que a proposta permaneça válida, seja comprovada a compatibilidade do preço com o mercado, sejam mantidas as condições inicialmente ofertadas e o fornecedor atenda aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação do procedimento, será formalizada a contratação mediante assinatura de Termo de Contrato ou emissão de instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

8.3. A assinatura do contrato ocorrerá preferencialmente de forma física, podendo ser admitida assinatura eletrônica, desde que observados os requisitos legais aplicáveis.

8.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pelo adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas.

8.6. O aceite da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço, da Carta-Contrato ou de outro instrumento equivalente implica o reconhecimento de que:

8.6.1. O respectivo instrumento substitui o contrato, para todos os fins legais, aplicando-se à relação jurídica dele decorrente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.6.2. O contratado vincula-se integralmente à proposta apresentada, ao Termo de Referência, ao Edital e aos demais documentos que compõem o processo de contratação;

8.6.3. O contratado reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração Pública nela estabelecidos.

8.7. No momento da assinatura do contrato ou da aceitação do instrumento equivalente, o contratado deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, as quais deverão permanecer válidas durante toda a execução contratual.

8.8. A vigência contratual terá início na data de sua assinatura e se encerrará após a completa execução do objeto e o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes, sem prejuízo dos prazos de pagamento, fiscalização e responsabilização previstos na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a efetiva execução integral dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, ou documento fiscal equivalente, pelo contratado e atesto do fiscal ou gestor do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente deverá ser emitido em nome da **Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG**, contendo a descrição dos serviços executados, bem como os demais requisitos legais exigidos para sua aceitação.

9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta de titularidade do contratado, a ser indicada no documento fiscal ou em documento próprio.

9.4. Somente serão efetuados os pagamentos após a verificação da manutenção das condições de habilitação e, quando aplicável, de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas neste Edital.

9.5. Verificada qualquer irregularidade na documentação fiscal apresentada ou pendência na execução ou entrega do objeto, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, sem ônus para a Administração.

9.6. Sobre os pagamentos efetuados serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente, quando aplicáveis.

9.7. O pagamento somente será realizado após a entrega integral dos produtos previstos no Termo de Referência, em formato PDF e editável, e o respectivo aceite pela Administração, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Edital.

9.8. O pagamento não implicará reconhecimento pela Administração do cumprimento integral das obrigações assumidas pelo contratado, permanecendo resguardado o direito de fiscalização e aplicação das penalidades cabíveis.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação será de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento contratual equivalente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A vigência estabelecida neste item tem por finalidade assegurar a execução integral do objeto, a entrega e o recebimento dos projetos, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

10.3. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço ou da assinatura do instrumento contratual, conforme o que ocorrer primeiro, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

10.4. Durante o prazo de execução, o contratado deverá realizar, quando necessário, os levantamentos e conferências de medidas, desenvolver os projetos de mobiliário planejado, realizar os ajustes solicitados pela Administração e entregar os produtos finais nos formatos previstos no Termo de Referência.

10.5. Extinguir-se-á a contratação com o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, sem prejuízo das responsabilidades legais decorrentes da execução do objeto e dos prazos relativos ao pagamento, fiscalização e eventual responsabilização.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou na execução do contrato;
- 11.1.9.** Fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o conluio entre fornecedores;
- 11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 11.2.** Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a prática das infrações previstas neste item sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:
- a)** advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b)** multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, observada a gravidade da infração cometida;
 - c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4.** Os danos causados à Administração;
 - 11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
- 11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de créditos existentes ou cobrada administrativamente e, se necessário, judicialmente.
- 11.5.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 11.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste item será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados na forma prevista na legislação específica.
- 11.8.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a correta execução dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, erros, omissões ou vícios na execução do objeto.

12.4. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante atesto do fiscal do contrato, após a comprovação da efetiva execução e entrega integral dos projetos de mobiliário planejado, incluindo os documentos, arquivos e demais produtos previstos no Termo de Referência.

12.5. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual, devendo o contratado promover as correções ou adequações necessárias, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.6. O contratado deverá atender às solicitações do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos serviços.

12.7. Eventuais correções, ajustes ou complementações decorrentes de desconformidades verificadas na execução dos serviços, quando compreendidas no objeto contratado, deverão ser realizadas pelo contratado no prazo estabelecido pela fiscalização, sem acréscimo de valor.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Câmara Municipal poderá revogar o presente procedimento de contratação, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificado, em razão de fato superveniente devidamente comprovado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O presente procedimento de contratação deverá ser anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A anulação do procedimento de contratação não gera direito à indenização, ressalvado o direito do contratado ao ressarcimento pelos encargos comprovadamente suportados, na forma do parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Após a fase de julgamento e classificação das propostas, não será admitida a desistência da proposta apresentada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração.

13.5. A participação neste procedimento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como na legislação aplicável.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

13.7. Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste procedimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.8. Na hipótese de não serem apresentadas propostas por interessados durante o período de divulgação do Aviso de Dispensa, a Administração poderá contratar com fornecedor que



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

tenha participado da pesquisa de preços realizada na fase preparatória da contratação, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação, mantida a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado e atendidos os requisitos de habilitação previstos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Antônio Carlos/MG, 29 de setembro de 2026.

JOSÉ EVALDO DE SOUZA
Secretário da Mesa Diretora





CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de **serviço técnico especializado de arquitetura**, destinado à **elaboração de projetos de mobiliário planejado para os ambientes da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG**, compreendendo o levantamento e a conferência das medidas e condições físicas dos espaços, o desenvolvimento de soluções de mobiliário sob medida e a elaboração dos respectivos documentos técnicos.

1.2. Os serviços deverão contemplar, conforme as características e necessidades de cada ambiente, a elaboração de **plantas, vistas, cortes, elevações, detalhamentos construtivos, perspectivas e demais representações técnicas necessárias**, contendo as dimensões, materiais, acabamentos, ferragens, acessórios, sistemas de fixação e demais características necessárias à adequada definição dos mobiliários planejados.

1.3. Os projetos deverão considerar as características físicas dos ambientes, suas dimensões, circulação, funcionalidade, ergonomia, organização, necessidades de armazenamento e utilização dos espaços, de modo a proporcionar o **adequado aproveitamento das áreas, funcionalidade, segurança, acessibilidade, conforto e integração dos mobiliários ao ambiente existente**.

1.4. Os projetos deverão possuir nível de detalhamento suficiente para subsidiar futura contratação destinada ao **fornecimento, fabricação sob medida, transporte, montagem e instalação dos mobiliários planejados**, permitindo a adequada compreensão das soluções projetadas, a elaboração de propostas comerciais e a posterior execução dos móveis.

1.5. O objeto da presente contratação **não compreende o fornecimento, fabricação, transporte, montagem ou instalação dos mobiliários**, restringindo-se à prestação dos serviços técnicos necessários à elaboração dos respectivos projetos e documentos técnicos.

1.6. A Contratada deverá realizar as **visitas técnicas necessárias** aos ambientes da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, promovendo o levantamento e a conferência das medidas, pontos de instalação, condições existentes e demais informações necessárias ao desenvolvimento dos projetos, responsabilizando-se pela compatibilidade dos projetos elaborados com as condições verificadas no local.

1.7. Os serviços deverão ser desenvolvidos por **profissional legalmente habilitado**, com a correspondente responsabilidade técnica, devendo ser emitido o documento de responsabilidade técnica aplicável, quando exigível, em conformidade com a legislação profissional vigente.

1.8. A Contratada deverá realizar os ajustes, correções e adequações nos projetos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, desde que relacionados ao objeto contratado, até que os documentos técnicos estejam em condições adequadas para utilização pela Administração.

1.9. Ao final da execução dos serviços, a Contratada deverá entregar os projetos e demais documentos técnicos produzidos em **formato digital editável e em PDF**, em arquivos organizados e compatíveis com os softwares usualmente utilizados para sua elaboração e análise.

1.10. O prazo de vigência da contratação será de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da nota de empenho ou da assinatura do instrumento contratual, quando cabível, período destinado à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover o adequado **planejamento, organização, modernização e aproveitamento dos ambientes internos da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG**, mediante a elaboração de projetos técnicos de mobiliário planejado que considerem as características físicas, funcionais e estruturais dos espaços existentes.

2.2. A contratação de serviço técnico especializado de arquitetura mostra-se necessária para a elaboração de soluções de mobiliário sob medida, considerando as dimensões e particularidades de cada ambiente, a circulação, a ergonomia, a funcionalidade, as necessidades de armazenamento, a organização dos espaços e a adequada integração dos mobiliários com os ambientes existentes.

2.3. A elaboração prévia dos projetos permitirá à Administração dispor de **documentação técnica padronizada e suficientemente detalhada**, contendo as dimensões, características construtivas, materiais, acabamentos, ferragens, acessórios, sistemas de fixação e demais elementos necessários à correta definição dos mobiliários planejados.

2.4. A medida também se justifica pela necessidade de estabelecer, de forma objetiva e previamente planejada, as características dos mobiliários que futuramente poderão ser objeto de contratação específica para **fornecimento, fabricação, transporte, montagem e instalação**, possibilitando maior precisão na definição do objeto, melhor comparação entre propostas e maior segurança na execução contratual.

2.5. A elaboração dos projetos por profissional legalmente habilitado contribuirá para a obtenção de soluções tecnicamente adequadas às condições existentes na Câmara Municipal, reduzindo o risco de incompatibilidades, erros de dimensionamento, inadequações funcionais e alterações durante eventual execução futura dos mobiliários.

2.6. A contratação está alinhada aos princípios do **planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e adequada gestão dos recursos públicos**, previstos na legislação aplicável às contratações públicas, especialmente na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.7. Ressalta-se que a presente contratação possui como objeto exclusivamente a **prestação dos serviços técnicos de arquitetura para elaboração dos projetos de mobiliário planejado**, não abrangendo o fornecimento, fabricação, transporte, montagem ou instalação dos móveis, os quais poderão ser objeto de contratação própria, conforme a necessidade e o planejamento da Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de a **Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG** dispor de projetos técnicos adequados para o planejamento e a futura implantação de **mobiliário planejado sob medida** em seus ambientes internos, considerando as características, dimensões, necessidades funcionais e condições existentes em cada espaço.

3.2. Os ambientes da Câmara Municipal demandam soluções de mobiliário que proporcionem **melhor aproveitamento dos espaços, organização, funcionalidade, ergonomia, conforto e adequação às atividades administrativas e legislativas**, sendo necessária a elaboração prévia de projetos técnicos que permitam definir de forma precisa as soluções a serem posteriormente executadas.

3.3. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da complexidade e especificidade dos serviços, que envolvem **levantamento técnico dos ambientes, conferência de medidas, desenvolvimento de soluções sob medida, definição de layouts, dimensionamento dos mobiliários, detalhamento construtivo, especificação de materiais, acabamentos, ferragens, acessórios e sistemas de fixação**, bem como a elaboração das respectivas representações gráficas e perspectivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4. A elaboração prévia dos projetos permitirá à Administração estabelecer de maneira **objetiva, padronizada e detalhada** as características dos mobiliários pretendidos, constituindo elemento essencial para o adequado planejamento de eventual contratação futura destinada ao fornecimento, fabricação, transporte, montagem e instalação dos móveis.

3.5. A inexistência de projetos técnicos detalhados poderá dificultar a definição precisa do objeto de futura contratação, ocasionando divergências quanto às dimensões, materiais, acabamentos e demais características dos mobiliários, além de aumentar o risco de incompatibilidades com os ambientes existentes, retrabalhos, alterações durante a execução e utilização inadequada dos recursos públicos.

3.6. A contratação pretendida contribuirá, portanto, para o **planejamento adequado da futura aquisição de mobiliário**, permitindo maior precisão na definição das quantidades e características dos itens, melhor comparabilidade entre propostas, maior segurança na execução e melhores condições para a fiscalização de eventual contratação posterior.

3.7. A elaboração dos projetos por profissional legalmente habilitado também assegurará maior confiabilidade técnica às soluções propostas, considerando aspectos relacionados à **funcionalidade, ergonomia, segurança, acessibilidade, circulação, durabilidade, estética e compatibilidade com as características físicas dos ambientes** da Câmara Municipal.

3.8. A contratação encontra-se, ainda, alinhada aos princípios do **planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e adequada gestão dos recursos públicos**, uma vez que a elaboração prévia de projeto técnico contribui para a definição precisa da necessidade administrativa e para a redução de riscos e custos decorrentes de soluções inadequadamente dimensionadas.

3.9. Ressalta-se que a presente contratação se limita à **prestação dos serviços técnicos de arquitetura e à elaboração dos projetos de mobiliário planejado**, não abrangendo o fornecimento, fabricação, transporte, montagem ou instalação dos mobiliários, os quais poderão ser objeto de contratação específica, conforme planejamento e necessidade da Administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de **serviço técnico de arquitetura destinado à elaboração de projetos de mobiliário planejado**, sob medida para os ambientes da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, contemplando todas as etapas necessárias ao adequado levantamento, desenvolvimento, detalhamento e entrega dos projetos.

4.2. A solução deverá iniciar-se com o **levantamento técnico dos ambientes**, mediante visitas presenciais às dependências da Câmara Municipal, incluindo a medição e conferência das dimensões dos espaços, identificação das condições existentes, pontos de instalação, circulação, acessos e demais elementos que possam interferir na definição e implantação dos mobiliários.

4.3. A partir das informações levantadas, a Contratada deverá desenvolver **soluções de mobiliário planejado sob medida**, considerando as necessidades funcionais de cada ambiente, o aproveitamento adequado dos espaços, a ergonomia, a circulação, a organização, a capacidade de armazenamento, a acessibilidade, a segurança e a integração estética dos mobiliários com os ambientes existentes.

4.4. A solução deverá contemplar a elaboração dos **projetos técnicos e executivos dos mobiliários planejados**, com nível de detalhamento suficiente para permitir sua correta compreensão e futura execução, incluindo, conforme aplicável, plantas, layouts, vistas, cortes, elevações, perspectivas, detalhamentos construtivos, cotas, especificações de materiais,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

espessuras, acabamentos, ferragens, acessórios, sistemas de fixação e demais informações técnicas necessárias.

4.5. Os projetos deverão contemplar, conforme a necessidade identificada nos ambientes da Câmara Municipal, soluções para **armários, armários aéreos, gabinetes, mesas, painéis, guarda-volumes e demais elementos de mobiliário planejado**, observadas as características e necessidades específicas de cada espaço.

4.6. A solução deverá possibilitar a obtenção de documentação técnica **clara, objetiva e padronizada**, contendo as informações necessárias para subsidiar futura contratação destinada ao fornecimento, fabricação, transporte, montagem e instalação dos mobiliários, permitindo que os futuros fornecedores tenham condições de compreender integralmente as soluções projetadas e formular suas propostas com base em especificações previamente definidas.

4.7. A Contratada deverá apresentar **perspectivas e representações gráficas dos ambientes**, quando necessárias à adequada compreensão das soluções propostas, possibilitando à Administração visualizar a disposição, integração e características dos mobiliários antes de eventual contratação para sua execução.

4.8. Durante a elaboração dos projetos, a Contratada deverá promover os ajustes e adequações necessários em razão das condições verificadas nos ambientes ou das orientações da Administração, desde que compatíveis com o objeto contratado, buscando assegurar a funcionalidade, viabilidade e compatibilidade das soluções propostas.

4.9. Ao final dos serviços, deverá ser entregue o conjunto completo dos **projetos de mobiliário planejado e respectivos documentos técnicos**, em formato digital editável e em PDF, devidamente organizados e identificados, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica, quando exigível.

4.10. A solução proposta permitirá à Câmara Municipal dispor de **projetos tecnicamente fundamentados e suficientemente detalhados**, reduzindo riscos de erros de dimensionamento, incompatibilidades e retrabalhos, além de proporcionar melhores condições para o planejamento e a futura contratação do mobiliário, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

4.11. A presente solução **não contempla a aquisição ou execução dos mobiliários**, restringindo-se à elaboração dos projetos e documentos técnicos necessários para subsidiar futura contratação específica, caso assim seja deliberado pela Administração.

5. DESCRIÇÃO TÉCNICA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada deverá prestar os serviços técnicos de arquitetura necessários à elaboração de **projetos de mobiliário planejado sob medida** para os ambientes da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, observando as características físicas, funcionais e estéticas dos espaços e as necessidades apresentadas pela Administração.

5.2. A execução dos serviços deverá compreender, no mínimo:

- a)** realização de **visita técnica presencial** aos ambientes objeto dos projetos;
- b)** levantamento e conferência das **dimensões dos ambientes**, incluindo comprimento, largura, altura, vãos, portas, janelas, pilares, paredes, desníveis e demais elementos que possam interferir na implantação dos mobiliários;
- c)** identificação e levantamento das condições existentes e dos pontos que possam interferir na instalação futura dos mobiliários, tais como tomadas, pontos elétricos, hidráulicos, equipamentos e demais interferências;
- d)** elaboração de **layout e estudo de distribuição dos mobiliários**, considerando circulação, ergonomia, funcionalidade e aproveitamento dos espaços;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) desenvolvimento dos projetos de mobiliário planejado de acordo com as necessidades específicas de cada ambiente;
- f) elaboração de **plantas, vistas, cortes, elevações, detalhamentos construtivos, cotas e demais desenhos técnicos** necessários à adequada compreensão dos projetos;
- g) elaboração de **perspectivas e representações tridimensionais**, quando necessárias para possibilitar a adequada visualização das soluções propostas;
- h) definição das dimensões individuais dos mobiliários, compartimentos, portas, gavetas, prateleiras, nichos, bancadas, painéis e demais componentes previstos no projeto;
- i) especificação técnica dos **materiais, espessuras, padrões de acabamento, revestimentos, ferragens, acessórios, componentes e sistemas de fixação**, de forma objetiva e compatível com a finalidade de cada mobiliário;
- j) indicação das quantidades e dimensões dos componentes necessários à futura execução dos mobiliários, sempre que aplicável;
- k) elaboração de documentação técnica suficientemente detalhada para subsidiar futura contratação de **fornecimento, fabricação, transporte, montagem e instalação dos mobiliários planejados**.

5.3. Os projetos deverão contemplar, conforme a necessidade identificada pela Administração, os seguintes tipos de mobiliário, entre outros que se mostrarem tecnicamente necessários dentro do escopo contratado:

- a) armários planejados;
- b) armários aéreos;
- c) gabinetes planejados;
- d) mesas para escritório;
- e) painéis decorativos;
- f) armários guarda-volumes;
- g) demais soluções de mobiliário planejado necessárias à adequada organização e utilização dos ambientes contemplados.

5.4. As soluções projetadas deverão considerar, sempre que aplicável, requisitos de **ergonomia, acessibilidade, segurança, funcionalidade, resistência, durabilidade, facilidade de manutenção, aproveitamento racional dos espaços e compatibilidade com os elementos existentes nos ambientes**.

5.5. Os projetos deverão apresentar as dimensões dos mobiliários de forma clara e suficiente para permitir sua futura fabricação, evitando especificações genéricas que não possibilitem a correta identificação das características e medidas de cada peça.

5.6. A especificação dos materiais e componentes deverá ser realizada mediante indicação de **características técnicas, padrões de qualidade, desempenho, espessuras, tipos de acabamento e demais requisitos objetivos**, evitando-se, sempre que possível, a indicação de marcas ou modelos específicos que possam restringir indevidamente a futura competição.

5.7. Quando houver necessidade de utilização de referência comercial para caracterização de determinado material ou componente, esta deverá ser acompanhada da expressão **“ou equivalente”**, observados os requisitos de qualidade, desempenho e compatibilidade estabelecidos no projeto.

5.8. A Contratada deverá conferir as medidas levantadas antes da conclusão dos projetos, responsabilizando-se pela compatibilidade entre os desenhos elaborados e as condições efetivamente existentes nos ambientes da Câmara Municipal.

5.9. Os projetos deverão ser elaborados de acordo com as **normas técnicas aplicáveis**, bem como com a legislação e regulamentação profissional pertinente à atividade de arquitetura, observando-se os requisitos técnicos relacionados à segurança, acessibilidade, ergonomia e demais aspectos aplicáveis ao objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

5.10. A Contratada deverá indicar nos projetos, sempre que necessário, os **detalhes de fixação, encaixe, abertura, afastamento, nivelamento e demais condições de instalação** que possam interferir na futura execução dos mobiliários.

5.11. A documentação técnica deverá ser apresentada de forma organizada, contendo a identificação dos ambientes, numeração dos desenhos, indicação das escalas utilizadas, cotas, legendas, especificações e demais informações necessárias à interpretação dos projetos.

5.12. Os arquivos finais deverão ser entregues em **formato PDF e em formato digital editável**, compatível com softwares usualmente utilizados para elaboração e análise de projetos, permitindo à Administração o acesso e a utilização dos documentos técnicos produzidos.

5.13. A Contratada deverá realizar os ajustes, correções e complementações solicitados pela Administração que sejam necessários para sanar inconsistências, omissões ou inadequações identificadas nos projetos, desde que relacionados ao objeto da contratação.

5.14. A prestação dos serviços deverá ser realizada por **profissional legalmente habilitado**, com registro ativo perante o conselho profissional competente, devendo ser emitido o respectivo **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, ou documento equivalente legalmente exigível, relativo aos serviços efetivamente executados.

5.15. A Contratada deverá manter a responsabilidade técnica pelos projetos elaborados durante toda a execução contratual, respondendo pela qualidade, precisão e compatibilidade das informações técnicas apresentadas.

5.16. A contratação não compreenderá o **fornecimento, fabricação, transporte, montagem ou instalação dos mobiliários**, tampouco a aquisição dos materiais e componentes especificados nos projetos, limitando-se aos serviços técnicos necessários à elaboração e entrega da documentação projetual objeto desta contratação

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1. A execução dos serviços será realizada de forma integral, compreendendo todas as atividades necessárias à elaboração e entrega dos **projetos de mobiliário planejado** para os ambientes da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.2. Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da **nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente**, conforme o caso, ocasião em que a Contratada deverá estabelecer, em conjunto com a Contratante, as providências necessárias para o início dos levantamentos e desenvolvimento dos projetos.

6.1.3. A execução deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:

- a)** realização de visita técnica aos ambientes da Câmara Municipal;
- b)** levantamento e conferência das medidas, características físicas e condições existentes dos espaços;
- c)** análise das necessidades funcionais de cada ambiente e definição das soluções de mobiliário;
- d)** elaboração dos layouts e estudos preliminares;
- e)** desenvolvimento dos projetos de mobiliário planejado;
- f)** elaboração dos desenhos técnicos, detalhamentos, especificações e perspectivas necessárias;
- g)** apresentação dos projetos à Contratante para análise e avaliação;
- h)** realização dos ajustes e correções eventualmente solicitados pela Administração;
- i)** entrega da versão final e consolidada dos projetos e demais documentos técnicos.

6.1.4. A Contratada deverá realizar as visitas técnicas necessárias para obtenção e conferência das informações indispensáveis à elaboração dos projetos, não podendo fundamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

eventual inconsistência de medidas ou incompatibilidade dos projetos em informações não conferidas no local.

6.1.5. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá manter comunicação com a Contratante, permitindo o acompanhamento do desenvolvimento dos projetos e a apresentação das soluções propostas para análise e manifestação da Administração.

6.1.6. Os projetos deverão ser apresentados à Contratante para análise antes de sua consolidação definitiva, sendo permitida a solicitação de ajustes, correções e complementações necessários à adequação das soluções às necessidades da Câmara Municipal.

6.1.7. Os ajustes solicitados pela Contratante deverão ser realizados pela Contratada **sem custos adicionais**, desde que estejam relacionados ao objeto originalmente contratado e não impliquem alteração substancial do escopo dos serviços.

6.1.8. O prazo para execução integral dos serviços será de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente, devendo a Contratada concluir todas as etapas e realizar a entrega definitiva dos projetos dentro desse período.

6.1.9. A entrega final deverá compreender o conjunto completo dos projetos e documentos técnicos produzidos, devidamente identificados e organizados, em **formato PDF e formato digital editável**, além do respectivo documento de responsabilidade técnica, quando exigível.

6.1.10. A entrega dos arquivos digitais não afasta a responsabilidade da Contratada pela correção, completude, compatibilidade e qualidade técnica dos projetos elaborados.

6.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.2.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor ou agente público formalmente designado pela Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, nos termos da legislação aplicável.

6.2.2. Compete ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, analisar as entregas realizadas e registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual.

6.2.3. A fiscalização deverá verificar, especialmente:

- a) o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- b) a realização dos levantamentos e visitas técnicas necessários;
- c) a compatibilidade dos projetos com as condições verificadas nos ambientes;
- d) o atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) a apresentação dos documentos e arquivos previstos na contratação;
- f) a realização das correções e adequações solicitadas pela Administração, quando cabíveis.

6.2.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços, pela qualidade técnica dos projetos, pela precisão das informações apresentadas e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

6.2.5. Eventuais falhas, inconsistências, omissões ou inadequações identificadas pela fiscalização deverão ser comunicadas à Contratada, que deverá promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, observado o prazo de vigência da contratação.

6.2.6. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de que os projetos e documentos técnicos entregues atendem integralmente às condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.7. O pagamento somente será realizado após a **conclusão dos serviços e o aceite da entrega final pela Contratante**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.8. A Contratada deverá atender às solicitações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, prestar os esclarecimentos necessários e disponibilizar as informações e documentos pertinentes aos serviços realizados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mediante a **verificação da entrega e do atendimento integral das etapas e produtos previstos neste Termo de Referência**, considerando-se concluído o objeto somente após a apresentação da documentação técnica final e sua aprovação pela Contratante.

7.2. Para fins de medição, serão considerados os seguintes aspectos:

- a) realização dos levantamentos e visitas técnicas necessários;
- b) elaboração dos estudos e layouts dos ambientes;
- c) elaboração dos projetos de mobiliário planejado;
- d) apresentação das plantas, vistas, cortes, elevações, perspectivas e detalhamentos técnicos previstos;
- e) apresentação das especificações técnicas dos materiais, acabamentos, ferragens, acessórios e sistemas de fixação;
- f) realização dos ajustes, correções e complementações solicitados pela Administração, quando cabíveis; e
- g) entrega do conjunto final dos projetos e documentos técnicos em **formato PDF e formato digital editável**, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica, quando exigível.

7.3. A Contratante realizará a conferência dos documentos entregues e verificará sua conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões, erros ou inadequações nos projetos ou documentos apresentados, a Contratada deverá realizar as correções e complementações necessárias, sem custos adicionais para a Administração, desde que decorrentes da execução inadequada ou incompleta dos serviços contratados.

7.5. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação da **conformidade integral dos projetos e documentos técnicos** com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e o respectivo aceite pela Contratante.

7.6. O pagamento será realizado em **parcela única**, após a conclusão integral dos serviços, o recebimento e aceite da documentação técnica final e a apresentação da respectiva **nota fiscal**, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

7.7. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, quando exigível, bem como ao cumprimento das demais condições previstas na legislação aplicável e no instrumento de contratação.

7.8. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização e da comprovação do cumprimento das condições necessárias ao pagamento.

7.9. No valor contratado estarão incluídos **todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços**, inclusive deslocamentos, visitas técnicas, levantamentos, mão de obra, encargos, tributos, equipamentos, softwares, materiais de apoio e demais despesas necessárias à entrega dos projetos, não sendo admitida cobrança adicional por tais serviços ou despesas.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO – RAZÃO DA ESCOLHA

8.1. A contratação será realizada mediante procedimento de contratação pública cabível, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

adotando-se como critério de julgamento o **menor preço**, desde que atendidos integralmente os requisitos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. A escolha do critério de **menor preço** justifica-se pela possibilidade de definição objetiva dos serviços a serem contratados, mediante especificações técnicas, requisitos, etapas, produtos e condições de execução previamente estabelecidos neste Termo de Referência, permitindo a comparação das propostas com base em parâmetros uniformes.

8.3. Poderão participar do procedimento as empresas que comprovarem o atendimento às **condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica**, quando exigíveis, previstas na legislação e nos documentos da contratação.

8.4. A proposta deverá contemplar o **valor global dos serviços**, abrangendo todos os custos necessários à completa execução do objeto, inclusive visitas técnicas, deslocamentos, levantamentos, elaboração e revisão dos projetos, utilização de equipamentos e softwares, mão de obra, encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços.

8.5. A empresa contratada deverá comprovar que dispõe de **profissional legalmente habilitado** para a execução dos serviços de arquitetura objeto da contratação, com registro profissional ativo perante o órgão competente, quando exigível, bem como providenciar o respectivo documento de responsabilidade técnica aplicável.

8.6. A análise das propostas considerará, além do preço ofertado, o **atendimento integral às especificações e requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência**, não sendo admitidas propostas que apresentem características inferiores às exigidas ou que não permitam a adequada execução do objeto.

8.7. A proposta vencedora será aquela que apresentar o **menor preço**, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas para a contratação e comprovada a compatibilidade da proposta com as condições técnicas e comerciais previstas neste Termo de Referência.

8.8. A adoção do critério de menor preço busca assegurar a obtenção da solução que atenda integralmente às necessidades da Administração pelo **menor dispêndio possível**, observados os requisitos de qualidade, adequação técnica, funcionalidade e segurança exigidos para a execução dos serviços.

8.9. Não será admitida a utilização de critérios de avaliação baseados em marcas, modelos ou características que possam restringir indevidamente a competitividade, devendo as soluções e especificações técnicas ser definidas, sempre que possível, com base em **características objetivas de desempenho, qualidade, funcionalidade e adequação ao objeto**.

8.10. A contratação deverá observar os princípios da **isonomia, impessoalidade, competitividade, planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa**, em conformidade com a legislação aplicável.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação será definido mediante **pesquisa de preços**, realizada em conformidade com os procedimentos e parâmetros estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e pela regulamentação aplicável, considerando-se as características e especificidades dos serviços técnicos de arquitetura objeto deste Termo de Referência.

9.2. A estimativa deverá considerar a totalidade dos serviços necessários à execução do objeto, incluindo **levantamento técnico dos ambientes, visitas técnicas, medições e conferências, desenvolvimento dos projetos de mobiliário planejado, elaboração de plantas, vistas, cortes, elevações, perspectivas, detalhamentos, especificações técnicas, revisões e entrega dos arquivos finais**, bem como todos os demais serviços previstos neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. Para a composição do valor estimado deverão ser considerados todos os **custos diretos e indiretos** necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, deslocamentos, visitas técnicas, equipamentos, softwares, materiais de apoio, emissão de documentação de responsabilidade técnica, quando exigível, e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

9.4. O valor estimado da contratação será obtido a partir dos preços praticados no mercado para serviços de natureza e características compatíveis com o objeto, buscando-se assegurar a **compatibilidade dos preços com os valores de mercado**, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.5. O valor estimado da contratação constará do respectivo processo de contratação, acompanhado dos documentos que fundamentarem a pesquisa de preços e a metodologia utilizada para sua apuração.

9.6. Considerando que o objeto compreende exclusivamente a **elaboração de projetos e documentos técnicos de arquitetura**, o valor estimado não incluirá quaisquer despesas relativas ao fornecimento, fabricação, transporte, montagem ou instalação dos mobiliários planejados, os quais não integram o objeto da presente contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de **recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG**, consignados no orçamento vigente, em dotação orçamentária adequada e suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução do objeto.

10.2. A contratação está compatível com o **planejamento orçamentário e financeiro da Câmara Municipal**, observadas as disponibilidades orçamentárias existentes e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

10.3. A indicação da respectiva **dotação orçamentária, elemento de despesa e demais classificações orçamentárias pertinentes** será realizada pelo setor competente por ocasião da formalização da contratação e da emissão do respectivo empenho.

10.4. A execução da despesa ficará condicionada à existência de **crédito orçamentário disponível e suficiente**, bem como ao cumprimento das demais exigências legais e administrativas aplicáveis à realização da despesa pública.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Contratada deverá executar os serviços em estrita observância às condições, especificações, requisitos e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integrarem a contratação.

11.2. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, das normas técnicas aplicáveis e demais legislações pertinentes.

11.3. A elaboração dos projetos deverá observar as condições efetivamente verificadas nos ambientes da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, cabendo à Contratada a responsabilidade pela **precisão das informações, dimensões, especificações e demais elementos técnicos** constantes dos documentos entregues.

11.4. A aprovação dos projetos pela Administração não afasta a responsabilidade técnica da Contratada pelos serviços executados, permanecendo esta responsável pela correção de erros, omissões ou incompatibilidades decorrentes de falhas na elaboração dos projetos, nos termos da legislação aplicável.

11.5. A presente contratação compreende exclusivamente a **prestação dos serviços técnicos de arquitetura e a elaboração dos projetos de mobiliário planejado**, não constituindo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

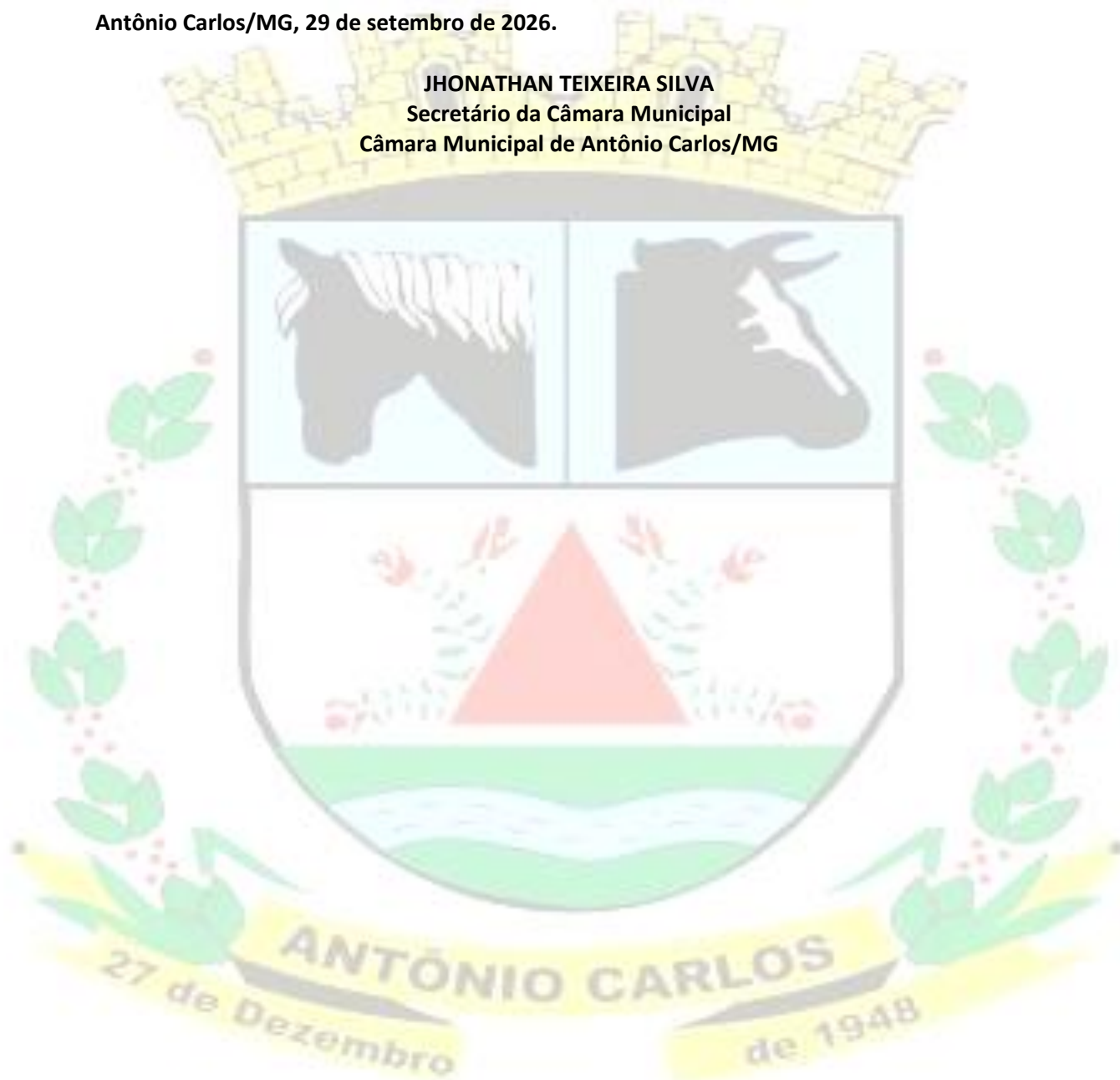
contratação para fornecimento, fabricação, transporte, montagem ou instalação dos mobiliários, que poderão ser objeto de procedimento próprio.

11.6. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, as informações, documentos e demais elementos que fundamentarem a contratação, observadas as disposições constantes do respectivo processo administrativo.

11.7. Este Termo de Referência deverá ser utilizado como instrumento orientador para a elaboração das propostas e para a execução e fiscalização dos serviços, devendo prevalecer, em caso de divergência, as disposições constantes dos documentos oficiais da contratação, na forma da legislação aplicável.

Antônio Carlos/MG, 29 de setembro de 2026.

JHONATHAN TEIXEIRA SILVA
Secretário da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG





CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

Objeto: Contratação de empresa especializada ou profissional legalmente habilitado para prestação de **serviço técnico especializado de arquitetura**, destinado à elaboração de **projetos de mobiliário planejado para ambientes da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG**, incluindo levantamento e conferência de medidas, desenvolvimento das soluções de mobiliário, plantas, vistas, cortes, elevações, detalhamentos construtivos, perspectivas, especificações de materiais, acabamentos, ferragens, acessórios e demais elementos necessários à adequada execução futura do mobiliário, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE MOBILIÁRIO PLANEJADO , compreendendo o levantamento e a conferência das medidas e condições físicas dos ambientes; desenvolvimento de soluções de mobiliário sob medida; elaboração de plantas, vistas, cortes, elevações, detalhamentos construtivos, perspectivas e demais representações gráficas necessárias; definição de dimensões, materiais, acabamentos, ferragens, acessórios e sistemas de fixação; observância dos aspectos de circulação, funcionalidade, ergonomia, armazenamento, segurança, acessibilidade e conforto; realização de ajustes e correções necessários; e entrega dos projetos finais em formato PDF e editável, conforme especificações do Termo de Referência.	SERVIÇO	1	R\$	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____

Valor _____ **por** _____ **extenso:** _____

As despesas inerentes a **honorários profissionais, mão de obra, visitas técnicas, levantamentos e conferências de medidas, elaboração e revisão dos projetos, utilização de**

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201 – CEP 36.220-000 – Antônio Carlos – Minas Gerais

Tel.: (32) 3459-0122

contato@antoniocarlos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

equipamentos e softwares, emissão de RRT ou documento equivalente, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, taxas e demais despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto correrão por conta do contratado, estando incluídas no valor da proposta.

Declaramos que o valor apresentado contempla todos os custos necessários à execução integral dos serviços, não sendo admitidos acréscimos posteriores decorrentes de despesas já previstas ou inerentes à execução do objeto.

Declaramos, ainda, que conhecemos e aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

CAU: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Obs.: Identificação e assinatura do responsável pela proposta e, no caso de pessoa jurídica, carimbo do CNPJ, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e à legislação correlata aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUARAMENTO DA LEI Nº 123/06

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu Contador Legal infra-assinado, declara, sob as penas da Lei que Cumpre Plenamente os Requisitos para configuração como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome por extenso/ Assinatura Contador da Empresa/ CPF/ CRC



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG

Ao Agente de Contratação e equipe de apoio.

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos superveniente impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações subsequentes.

_____ em, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 035/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 26.112.581/0001-47**, com sede na Rua Coronel José Gonçalves de Araújo, nº 201, Bairro Sagrada Família, Antônio Carlos/MG, neste ato representada por seu Presidente, **RAFAEL CAMPOS FERNANDES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, inscrita no **CNPJ/CPF nº _____**, com endereço/sede à _____, neste ato representada por _____, quando aplicável, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do procedimento de **Dispensa de Licitação nº 018/2026**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo por objeto a contratação de serviço técnico especializado de arquitetura para elaboração de projetos de mobiliário planejado para os ambientes da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de **serviço técnico especializado de arquitetura**, destinado à **elaboração de projetos de mobiliário planejado para ambientes da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG**, compreendendo o levantamento e a conferência das medidas e condições físicas dos ambientes, o desenvolvimento de soluções de mobiliário sob medida, a elaboração de plantas, vistas, cortes, elevações, detalhamentos construtivos, perspectivas e demais representações técnicas necessárias, bem como a especificação de dimensões, materiais, acabamentos, ferragens, acessórios, sistemas de fixação e demais elementos pertinentes, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no **Termo de Referência e seus anexos**.

1.2. O objeto compreende a elaboração de documentação técnica suficientemente detalhada para subsidiar futura contratação destinada ao fornecimento, fabricação, transporte, montagem e instalação dos mobiliários planejados, **não estando incluídos no presente contrato o fornecimento, a fabricação, o transporte, a montagem ou a instalação dos móveis**.

1.3. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o **Termo de Referência**, a proposta da **CONTRATADA** e os demais documentos constantes do respectivo processo administrativo, os quais vinculam as partes, nos termos do **art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação em razão do valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo honorários profissionais, elaboração e desenvolvimento dos projetos de mobiliário planejado, levantamentos, estudos, desenhos técnicos, detalhamentos, especificações, revisões, emissão de documentos técnicos, bem como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 06 – 01.001.000.01.031.0002.2808.3.3.90.36.00 – Pessoa Física

Ficha 07 – 01.001.000.01.031.0002.2808.3.3.90.39.00 – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura destinados à elaboração de **projetos de mobiliário planejado para os ambientes da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG**, conforme as especificações, condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos necessários nos ambientes da Câmara Municipal, incluindo medições, verificação das condições existentes e demais informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos projetos.

5.3. Os projetos deverão contemplar, conforme aplicável, plantas, vistas, cortes, detalhamentos, dimensões, especificações de materiais, acabamentos, ferragens, acessórios, soluções de distribuição e demais elementos técnicos necessários à futura execução dos móveis planejados.

5.4. A CONTRATADA deverá desenvolver os projetos de acordo com as necessidades e características dos ambientes da CONTRATANTE, observando as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de arquitetura e os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar os projetos e documentos técnicos em formato digital, nos formatos definidos pela CONTRATANTE, permitindo sua utilização para fins de análise, orçamento, futura contratação e execução dos mobiliários planejados.

5.6. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes e correções solicitados pela CONTRATANTE que sejam necessários para adequação dos projetos ao objeto contratado, sem acréscimo de valor, desde que não impliquem alteração substancial do escopo originalmente contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7. A CONTRATADA deverá manter comunicação com a CONTRATANTE durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários e submetendo os projetos à análise e aprovação da CONTRATANTE antes de sua entrega definitiva.

5.8. A execução dos serviços deverá observar o prazo estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência, contado a partir da emissão da ordem de serviço ou da solicitação formal da CONTRATANTE, conforme definido nos documentos da contratação.

5.9. A CONTRATADA será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela correção de eventuais erros, omissões ou inconsistências identificados nos projetos que sejam decorrentes de sua elaboração, observadas as condições e os limites estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega e o aceite dos serviços pela CONTRATANTE, mediante apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

6.2. O pagamento será realizado por **transferência bancária** para conta de titularidade da CONTRATADA, indicada na Nota Fiscal ou em documento próprio apresentado para esse fim.

6.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade da execução dos serviços e à inexistência de pendências que impeçam o seu recebimento, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução e conclusão dos serviços, entrega e recebimento definitivo dos projetos e demais obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto do presente contrato em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas demais condições da contratação, observando as normas técnicas e legais aplicáveis à prestação dos serviços de arquitetura.

8.2. Realizar os levantamentos, medições, estudos e demais atividades necessárias ao adequado desenvolvimento dos projetos de mobiliário planejado para os ambientes da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG.

8.3. Elaborar os projetos de mobiliário planejado de acordo com as necessidades e características dos ambientes da CONTRATANTE, contemplando os elementos técnicos necessários à futura fabricação e instalação dos móveis.

8.4. Elaborar plantas, vistas, cortes, detalhamentos, especificações, dimensões, materiais, acabamentos, ferragens, acessórios e demais elementos necessários à adequada compreensão e execução dos projetos, conforme previsto no Termo de Referência.

8.5. Responsabilizar-se tecnicamente pela qualidade, precisão e compatibilidade dos projetos elaborados, observando as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis à atividade profissional.

8.6. Quando exigível, providenciar e apresentar o respectivo **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, ou documento equivalente exigido pela legislação profissional, relativo aos serviços objeto deste contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, salvo se expressamente previsto de forma diversa no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7. Submeter os projetos à análise da CONTRATANTE, realizando os ajustes e correções necessários decorrentes de inconsistências, erros ou inadequações identificados durante a análise, desde que relacionados ao objeto originalmente contratado e sem alteração substancial do escopo.

8.8. Entregar os projetos e demais documentos técnicos nos formatos estabelecidos pela CONTRATANTE, incluindo os arquivos digitais editáveis e em formato PDF, quando previstos no Termo de Referência.

8.9. Manter comunicação com a CONTRATANTE durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários e atendendo às solicitações relacionadas ao objeto contratado.

8.10. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, tributários, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis, não gerando a contratação qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

8.11. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo ou a adequada execução dos serviços.

8.13. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução.

8.14. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, responsabilizando-se pela entrega dos projetos e demais produtos contratados dentro do prazo previsto.

8.15. Responsabilizar-se pelos custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamentos para realização de levantamentos e visitas técnicas, quando necessários, equipamentos, softwares, materiais de apoio, tributos, encargos e demais despesas relacionadas à execução do objeto, salvo aqueles expressamente atribuídos à CONTRATANTE.

8.16. Guardar sigilo sobre as informações, documentos, plantas, projetos e demais dados a que tiver acesso em razão da execução do objeto, não podendo utilizá-los ou divulgá-los para finalidade diversa da contratação sem prévia autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo e nas condições estabelecidos neste Contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços, entrega dos produtos contratados e atesto do fiscal do contrato.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu regular cumprimento.

9.3. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto, incluindo as informações relativas aos ambientes, necessidades de utilização, dimensões existentes e demais elementos disponíveis que sejam pertinentes à elaboração dos projetos.

9.4. Permitir e viabilizar o acesso da **CONTRATADA** aos ambientes da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG que sejam necessários à realização de levantamentos, medições, registros e demais atividades relacionadas à elaboração dos projetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.5. Acompanhar, analisar e avaliar os projetos apresentados pela **CONTRATADA**, manifestando-se quanto à sua aprovação ou solicitando os ajustes e correções necessários, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6. Atestar a execução dos serviços após a sua efetiva realização e o recebimento dos projetos e demais documentos técnicos previstos, para fins de liquidação e pagamento.
- 9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência ou na proposta apresentada, solicitando sua correção ou complementação, quando cabível.
- 9.8. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer ocorrência, inconsistência ou irregularidade identificada durante a execução dos serviços, concedendo, quando cabível, prazo para a respectiva correção.
- 9.9. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa desenvolver adequadamente os projetos de mobiliário planejado, inclusive quanto às necessidades e características de cada ambiente.
- 9.10. Disponibilizar, quando necessário, servidor ou representante da **CONTRATANTE** para acompanhar os levantamentos, reuniões, visitas técnicas e demais atividades relacionadas à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Otávio Augusto de Oliveira**, Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, formalmente designado para essa finalidade, nos termos do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 10.2. O Fiscal de Contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de elaboração dos projetos de mobiliário planejado, verificando o cumprimento das especificações, dos prazos, das condições estabelecidas no Termo de Referência e das demais obrigações contratuais, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e adotando as providências necessárias à sua regularização.
- 10.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto contratado, inclusive quanto à qualidade e adequação técnica dos projetos elaborados.
- 10.4. O Fiscal de Contrato poderá solicitar informações, esclarecimentos, documentos e ajustes necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como recomendar à autoridade competente a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto aos prazos, à qualidade e às especificações dos projetos de mobiliário planejado, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e nos **arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 11.2. Pelo atraso injustificado na execução ou entrega dos serviços contratados, poderá ser aplicada multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso** sobre o valor global do contrato, limitada a **10 (dez) dias**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 11.3. Persistindo o atraso ou ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observada a legislação aplicável, as sanções de **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para**



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

licitar ou contratar, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

12.2. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis nem o cumprimento das obrigações já constituídas, quando for o caso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Barbacena/MG** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Antônio Carlos/MG, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/MG

Rafael Campos Fernandes

Presidente

CONTRATADA

Nome da Arquiteta

CPF nº _____

CAU nº _____